



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2021

Dispõe sobre a criação da “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”, no âmbito da Câmara Municipal de Jaboticabal-SP.

Art. 2º Compete a frente parlamentar, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

- I. divulgar normas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II. acompanhar as políticas públicas direcionadas e relacionadas a estas questões;
- III. monitorar a execução de planos e projetos dos Programas do Governo no âmbito Municipal, no que diz respeito à defesa da criança e do adolescente, dos seus direitos e suas necessidades;
- IV. realizar estudos relacionados as repercussões de casos de violência contra criança e adolescente, através de debates e audiências públicas;
- V. acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à temática;
- VI. elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Governo Municipal, quando o assunto for de sua competência, que visem assegurar os direitos da criança e do adolescente, assim como refoçar





legislações que contenham conteúdos discriminatórios;

VII. estudar os problemas e receber sugestões da sociedade;

VIII. fiscalizar o cumprimento das normas que faz respeitar a dignidade e integridade sexual da criança e do adolescente;

Parágrafo Único: Todas as ações e objetivos da Frente Parlamentar, deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões das classes sociais.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá assegurar, com absoluta prioridade, nos termos da Lei Federal nº 8.019/1990 “Estatuto da Criança e do Adolescente”, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução terá em sua composição inicial pelos 3 (três) Vereadores, autores da propositura, podendo ser ampliada mediante livre adesão de Parlamentares desta Casa de Leis.

Art. 5º A Frente Parlamentar será regida por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros no prazo de 60 dias da vigência desta Resolução.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão realizadas nas datas e locais estabelecidos por seus membros, serão públicas e poderão contar com a participação de munícipes e organizações representativas.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente, com sumário das conclusões de cada uma das reuniões, simpósios, debates, seminários e visitas de campo, publicados pela Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 8º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou seja, em 31 de dezembro de 2024.





Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 364, de 21 de setembro de 2021.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboticabal, 03 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
Vereador – PATRIOTA

GREGÓRIO CASAGRANDE
Vereador - SOLIDARIEDADE

RONALDINHO
Vereador - PATRIOTA





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação plenária o presente projeto de resolução que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com fulcro nestes dispositivos, extrai-se que nós – vereadores eleitos – temos a corresponsabilidade pela busca de soluções fecundas para a salvaguarda das próximas gerações.

Nesse sentido, a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nesta Câmara tem por objetivos: a) Promover e debater os direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município; b) Acompanhar a tramitação de matérias legislativas que dizem respeito aos direitos da criança e do adolescente na Câmara Municipal de Jaboticabal; c) Aprimorar e propor alterações na legislação voltada à criação, promoção, divulgação, fomento e avaliações de políticas públicas relacionadas à criança e à adolescência, entre outras.

Portanto, essa frente parlamentar pretende garantir a cidadania e a transparência das políticas públicas, bem como as atividades patrocinadas ou autorizadas pelo poder público.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Jaboticabal, 03 de dezembro de 2021.

PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS
Vereador – PATRIOTA

GREGÓRIO CASAGRANDE
Vereador - SOLIDARIEDADE

RONALDINHO
Vereador - PATRIOTA

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018



